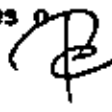


TERMO DE CONVÊNIO N° 02/2016

TERMO DE CONVÊNIO PARA REPASSE DE VALORES REFERENTE À HABILITAÇÃO DA UNIDADE DE ACOlhIMENTO - INFANTO JUVENIL VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE MENTAL COM ATENDIMENTO INTEGRAL E CONTÍNUA ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES RELACIONADAS AO CONSUMO DE ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS, FUNCIONAMENTO 24 HORAS, NO COMPONENTE DE ATENÇÃO RESIDENCIAL DE CARÁTER TRANSITÓRIO CONFORME PORTARIA N°121 DE 25 DE JANEIRO DE 2012 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE ENTRESI FAZEM O MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ- CISOP.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL-FMS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, n° 7.482, Bairro Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, Inscrito no CNPJ sob o n° 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. REGINALDO ROBERTO ANDRADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Cascavel -PR, portador da Cédula de Identidade n° 4.336.410-3, Inscrito no CPF sob n°757.305.709-10, neste ato denominado MUNICÍPIO DE CASCAVEL e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná, denominado CISOP, Inscrito no CNPJ sob o n° 00.944.67 001-08, com domicílio tributário no município de Cascavel, Estado do Paraná, localizado na Rua da Bandeira, n° 1.991, Bairro Centro, neste ato representado por seu Presidente DARCI TIRELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de DIAMANTE DO SUL, portador da Cédula de Identidade n° 5.157.507-5 e CPF n°020.269.589-79, acordam, ajustam e firmam o presente Termo de Convênio para repasse de valores referente à habilitação da Unidade de Acolhimento -Infanto Juvenil (UA - Infanto Juvenil), visando a estruturação da unidade para o desenvolvimento de ações em saúde mental com atendimento integral e contínuo a pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool, crack e outras drogas, funcionamento 24 horas, no componente de atenção residencial de caráter transitório, conforme Portaria n° 121 de 25 de Janeiro de 2012, sobre o qual estão dispostas as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

6 

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O CISOP colocará a disposição da população dos Municípios que o constituem, por meio da UA - Infante Juvenil, que integra a Política de Saúde Mental do Governo Federal, proporcionando a atenção integral e contínua às pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool, crack e outras drogas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias da semana, no componente de atenção residencial de caráter transitório, considerando para tal, as normas e diretrizes previstas na Portaria nº121 de 25 de Janeiro de 2012 e Portaria N°336 de 19 de fevereiro de 2002.

O Município de Cascavel, por sua vez, integrante do CISOP, na qualidade de Consorciado, conforme disposto na Lei Municipal 4.926, de 22 de Julho de 2008, atuará como repassador dos valores federais destinados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS definidos pela Portaria nº 121 de 25 de Janeiro de 2012, bem como, dos valores estaduais definidos pela Deliberação nº 296 de 27 de agosto de 2013 da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, a serem destinados pelo Fundo Estadual de Saúde-FES, denominados como transferência regular e automática que compõem o incentivo para implantação e custeio das ações pertinentes a UA -Infante Juvenil.

Parágrafo Único. O projeto de habilitação da UA - Infante Juvenil é parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente da sua transcrição, o tem sua sustentação nas portarias emitidas pelo Ministério de Saúde, as quais regulamentam a Política de Saúde Mental do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As ações em saúde mental, bem como a aplicação dos valores oriundos dos repasses a serem efetivados por meio da sistemática do FNS e FES ao FMS de Cascavel com posterior repasse ao CISOP, terão sua fiscalização superior exercida pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, especialmente pelo Município de Cascavel e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade da Lei Federal 4.320/1964 e Lei Estadual 82/1998.

Parágrafo Único. Além destas normas de fiscalização e prestação de contas, a execução das ações frente às normas e diretrizes estabelecidas pela Portaria nº121 de 25 de Janeiro de 2012 e das demais Portarias que tem o tema voltado à regulamentação da Política de Saúde Mental a nível nacional, assim como, a destinação dos valores inerentes ao repasse federal e estadual serão acompanhados por Comissão de

Acompanhamento composta por no mínimo 01 (um) representante do Fundo Municipal de Saúde de Cascavel, 01 (um) representante do CISOP, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e 01 (um) representante da 10ª Regional de Saúde, devendo ser esta criada por Resolução específica emitida pelo Gestor Municipal de Saúde do Município de Cascavel, que será o destinatário dos repasses já devidamente mencionados.

A referida comissão será instituída mediante emissão de instrumento específico expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel e terá a responsabilidade de realizar análise e acompanhamento do cumprimento das metas definidas pelas Portarias do Ministério da Saúde, devendo a mesma emitir relatório para visualização dos resultados alcançados comparados aos procedimentos previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

1-Das Obrigações e Competências do Município de Cascavel:

- a) Ceder durante a vigência deste termo o imóvel situado a Rua Poente do Sol, s/nº, Bairro Brasmadeira, Lote A-2, com área de 29.683,26 m², com benfeitorias e edificações em alvenaria de 02 pisos com área de 1.978,49 m², registrado sob matrícula nº 25.458 para ser utilizado exclusivamente no oferecimento de serviços às pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool, crack e outras drogas;
- b) Receber os valores referentes à Transferência Regular e Automática Federal e Estadual e aplicá-los através do Fundo Municipal de Saúde, obedecendo ao pacto de gestão firmado entre as três esferas governamentais;
- c) Repassar após publicação da Portaria de Habilitação do serviço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis depois de confirmado o depósito na conta do Fundo Municipal de Saúde, os recursos financeiros ao CISOP, em conformidade com o Convênio e em conta específica a ser indicada pela entidade mediante apresentação de documento fiscal específico;
- d) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços/procedimentos realizados frente às diretrizes estabelecidas pelas Portarias que constituem a normatização e regulamentação da Política Nacional de Saúde Mental, obedecendo ainda às prerrogativas legais implantadas pelo Tribunal de Contas do estado do Paraná.

8 B

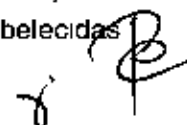
4

e) Havendo atraso nos repasses das transferências dos recursos da União ou do Estado, o Município de Cascavel, através do Fundo Municipal de Saúde, repassará as suas expensas, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os valores equivalentes, podendo haver dedução desses montantes no momento em que as transferências sejam efetivadas.

1.2 Das Obrigações e competências do CISOP

- a) Receber, manter e devolver, após o encerramento do presente Termo de Convênio, nas mesmas condições atuais, o imóvel cedido para ser utilizado exclusivamente no oferecimento de serviços às pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool, crack e outras drogas;
- b) Receber os valores referentes à Transferência Regular e Automática Federal e Estadual do Município de Cascavel e aplicá-los no desenvolvimento de ações de acordo com o estabelecido na Portaria nº 121 de 25 de janeiro de 2012 e Portaria nº336 de 19 de fevereiro de 2002 do Ministério da Saúde;
- c) Aplicar os valores transferidos pelo Ministério da Saúde através do Município de Cascavel, de acordo com o pacto firmado com o Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, com destinação exclusiva a implantação e ao custeio da UA -Infanto Juvenil;
- d) Prestar contas, quadrimestralmente em audiência pública, após obter aprovação da Comissão de Acompanhamento, por meio da apresentação de Relatório que demonstre as ações realizadas, as metas alcançadas e a aplicação dos recursos recebidos, especificando as despesas realizadas (serviços, material de consumo e outros), devendo esta, ser efetuada no máximo 30 (trinta) dias após o término de cada quadrimestre;
- e) Recolher, após o encerramento do presente Termo de Convênio, aos cofres do FMS do município de Cascavel eventuais sobras de recursos financeiros repassados;
- f) Realizar as licitações para contratação de serviços e aquisição de todos os insumos necessários ao desenvolvimento das ações previstas neste Termo de Convênio, respeitando e obedecendo de forma integral os princípios e regras contidas na Lei nº8.666/1993;
- g) Fixar, em local apropriado e visível, bem como publicar cópia do instrumento convocatório das licitações, podendo a participação ser estendida a todos que manifestem seu interesse, obedecidos os prazos e regras estabelecidos pela Lei nº8.666/1993;
- h) Proceder a contratação dos recursos humanos necessários para a realização das ações e atividades inerentes a UA -Infanto Juvenil, conforme determinado pelas Portarias que regulam a Política Nacional de Saúde Mental e regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Paraná;

5



CLÁUSULA QUARTA- DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Os valores oriundos do repasse federal e estadual serão destinados para atendimento único e exclusivo a UA -Infanto Juvenil, conforme disposto neste Convênio e ainda pela Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 e Portaria nº 336 de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta os procedimentos da UA- Infanto Juvenil.

CLÁUSULA QUINTA- DOS REPASSES DE RECURSOS

A transferência dos referidos recursos será acompanhada por Comissão específica criada para esse fim e poderá ser suspensa quando houver qualquer descumprimento dos aspectos inerentes ao Art. 13, 14 e 15 da Portaria nº121 de 25 de Janeiro de 2012.

O valor definido somente poderá ser alterado mediante emissão e publicação de Portaria específica pelo Ministério da Saúde e/ou por emissão de Resolução da Comissão Intergestores Bipartite- CIB.

O impacto de reajustes oriundos de alteração do valor de repasse do FNS e FES ao FMS, emitidos por meio de Portaria e Deliberação, a partir da data de assinatura do Termo de Convênio, será concedido de forma automática mediante aditivo.

A efetivação do repasse da parcela única de implantação e da primeira parcela referente ao custeio ao CISOP ocorrerá apenas após habilitação do Programa e confirmado o depósito em conta específica ao Município de Cascavel e da abertura de crédito orçamentário específico, conforme Bloco de Financiamento e fonte a ser definido pelo FNS e FES, devendo ser ainda acrescido o valor acumulado de rendimentos ou valores acumulados de repasse decorrentes da habilitação confirmada por instrumento legal pertinente.

1 Do Repasse do Fundo Nacional de Saúde

O Município de Cascavel transferirá através do presente Termo de Convênio ao CISOP, a importância recebida do Fundo Nacional de Saúde, conforme definição estabelecida pela Portaria nº 121 de 25 de Janeiro de 2012 e demonstrada abaixo:

- a) Parcelas mensais para o custeio do Programa no valor de R\$ 30.000,00, totalizando até R\$ 360.000,00 anuais;

11- Do Repasse do Fundo Estadual de Saúde

O Município de Cascavel transferrá através do presente Termo de Convênio ao CISOP, além do repasse federal, valor oriundo do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB nº715 de 11 de Dezembro de 2012,

[Handwritten signature]

- a) Parcelas mensais para o custeio do Programa no valor de R\$ 12.500,00, totalizando até R\$ 150.000,00 anuais;

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado somente após emissão de Nota de Empenho e mediante apresentação de documento fiscal emitido pelo CISOP no primeiro dia útil subsequente ao mês de competência, condicionado ao encaminhamento para liquidação e efetivação de depósito até o quinto dia útil depois de confirmado o depósito na conta do Fundo Municipal de Saúde;

O repasse dos valores referente à implantação será efetuado em parcela única e a do custeio mensalmente de acordo com o previsto no Termo de Convênio e a sua continuidade será condicionada a permanência do recebimento dos recursos oriundo do FNS e FES, bem como, da validação da Comissão de Acompanhamento consoante as diretrizes e metas a serem atingidas.

CLÁUSULA SÚIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Convênio correrão à fonte 496 além de fonte específica a ser criada de acordo com o repasse do FES, considerando os elementos de despesas constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Convênio será de 12 (doze) meses a contar a partir da sua assinatura, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no art. 57, 11 da Lei n.º 8.666/1993, a critério das partes, observadas a oportunidade e conveniência, bem como a existência das condições que autorizam à continuidade da contratação.

8. 

CLÁUSULA NONA- DO FISCAL DE CONVÊNIO

Fica nomeada a Sra. Iara Agnes Bach da Costa portadora do CPF 177.075.791-00 para ser fiscal do convênio em conformidade como previsto no Decreto Municipal 8.324 de 22 de agosto de 2008;

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

As partes elegem o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Convênio, o da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

E por estarem, O MUNICÍPIO DE CASCAVEL e O CISOP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná, de pleno acordo com o disposto neste Termo de Convênio, firmam-no, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel, 01 de Janeiro 2016.



DARCI TIRELLI
Presidente CISOP



REGINALDO ROBERTO ANDRADE
Secretário Municipal de saúde

Testemunhas

ANEXO I

DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESAS

Tem o presente a finalidade de apresentar o detalhamento dos elementos de despesas a serem utilizados para repasse dos recursos referente à habilitação e custeio da UA- Infante Juvenil, visando a estruturação de unidade para o desenvolvimento de ações em saúde mental com a atenção integral e contínua a pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool, crack e outras drogas com funcionamento 24 (vinte quatro) horas em todos os dias da semana, de acordo com a Portaria nº121 de 25 de Janeiro de 2012 Ministério da Saúde, conforme segue:

PARCELA MENSAL- REPASSE DE CUSTEIO

Descrição- Previsão Orçamentária	
Vencimentos Vantagens Fixas	3.1.71.11
Obrigações Patronais	3.1.71.13
Material de Consumo	3.3.72.30
Outros Serviços de Terceiros- PF	3.3.72.36
Outros Serviços de Terceiros- PJ	3.3.72.39

8

